

# LEI N.º 1715, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

**“Referenda o termo de Convênio nº 139/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Paraisópolis.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica referendado o Convênio nº 139/98, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e o Município de Paraisópolis.

**§1º** - O presente instrumento, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, terá prazo de 5 (cinco) anos e visa colaborar com o aprimoramento da prestação de serviços administrativos e de polícia judiciária no nosso Município.

**§2º** - O termo de Convênio nº 139/98, em anexo, objeto desse referendo passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, o Governo do Município usará dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 11 de março de 1999.

**PROF.ª JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal